PREFEITURA DA CIDADE
QUIRINOPOLIS

LEI Nº 2.061, DE 15 DE MARÇO DE 1995.

"Isenta impostos e taxas e contém outras providências".

A CAMARA MUNICIPAL DE QUIRINOPOLIS APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder isenção fiscal e remissão dos débitos de imposto predial e territorial urbano - IPTU, imposto territorial urbano - ITU e taxa de serviços urbanos - TSU, à Q.F.C. - Quirinópolis Futebol Clube.

Artigo 2º - Fica igualmente autorizado a isentar da cobrança de imposto predial e territorial urbano - IPTU, imposto territorial urbano ITU e taxa de serviços urbanos - TSU, à Q.F.C. Quirinópolis Futebol Clube a partir do presente exercicio.

Artigo 3º - Fica igualmente autorizado a conceder remissão de débitos de natureza tributária em nome do Q.F.C. - Quirinópolis Futebol Clube de exercicios anteriores.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, em 15 de março de 1995.

Sodino Vieira de Carvalho
Prefeito Municipal

Gilmar Alves da Silva
Secretário da Administração